

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO
E PROFISSIONALIZAÇÃO - CCARP
CNPJ(MF) 00.944.948/0001-03

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação girará sob a denominação social de Centro Carioca de Assistência em Reabilitação e Profissionalização - CCARP, e terá a sua sede e foro na Rua Cerqueira Daltro, 287, Parte, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 21380-320, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A Associação adotará como nome fantasia e denominação de "CCARP"

Parágrafo Segundo: O CCARP é uma sociedade civil de fins não econômicos, políticos ou religiosos, e tem abrangência estadual, foi fundado em 01 de setembro de 1994, e inscrito no CNPJ(MF) 00.944.948/0001-03, obtendo personalidade jurídica em 03 de novembro de 1995, com registro civil de seu primeiro Estatuto Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, sob a matrícula de n.º 144.486.

Parágrafo Terceiro: O CCARP foi fundado por: Conceição Maria Felipe Chêlles; Uziel Alves de Oliveira; Marcia de Cassia Felipe Lima; Luiz Felipe Chêlles; Luiz Carlos Ferreira Chêlles e Maria Amalia Silva Alves de Oliveira.

Art. 2º - O CCARP tem por finalidades principais as seguintes:

I - Serviços de Assistência Médica nas diversas especialidades. Estudo e tratamento dos problemas fonoaudiológico, psicólogo, prestação de serviços de reabilitação física, mental, social e profissionalização de portadores de deficiência, prevenção do surgimento de incapacidades e deficiências através do diagnóstico e estímulo precoce, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificados anteriormente, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

II - O CCARP pleiteará junto aos poderes públicos a solução dos casos de sua área de atuação que envolva a comunidade.

III - O CCARP poderá articular-se com entidades afins, autoridades constituídas, lideranças comunitárias visando solucionar problemas comuns.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O CCARP é constituído de número de associados maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º - O CCARP, não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, classe social, concepção política, filosofia e religiosa.

Art. 5º - Os associados dividem-se em cinco categorias,

- I - Fundadores - Os relacionados no parágrafo terceiro do art. 1º.
- II - Efetivos - Os admitidos entre a fundação do CCARP e o dia 1º de abril de 1995.
- III - Honorários - Os propostos pela Presidência e aprovados pela Diretoria.
- IV - Beneméritos - Os que tiverem prestado ao CCARP, relevantes serviços, a juízo da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.
- V - Contribuintes - Os que foram aceitos e pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembleia Geral.

Art. 6º - A partir do momento que um associado recebe o título de Honorário Benemérito ou Presidente de Honra a contribuição financeira passará a ser facultativa.

Art. 7º - A condição básica para admitir uma pessoa como associado é que esta admissão seja indicada e aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos efetivos;
- II - Participar das Assembleias Gerais, propondo e sugerindo deliberações;
- III - Beneficiar-se dos serviços prestados pelo CCARP, e de suas atividades sociais, culturais, cívicas e assistenciais;
- IV - Apresentar candidatos a novos associados à apreciação da Diretoria;
- V - Desligar-se do Centro Carioca de Assistência em Reabilitação e Profissionalização a qualquer tempo e desde que esteja quile com a tesouraria da mesma;

Art. 9º - São deveres dos associados do CCARP

- I - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- II - Pagar suas mensalidades e taxas;
- III - Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando solicitado;
- IV - Respeitar os demais associados a zelar pela harmonia entre eles;

- V – Acatar as decisões da maioria nas Assembleias Gerais;
- VI – Acatar as determinações da Diretoria;
- VII – Fazer cumprir tudo o que está previsto no Estatuto e no Regimento Interno;

Art. 10º - O desligamento do associado do CCARP ocorrerá nas seguintes situações:

- I – Mediante seu expresse pedido, estando quite com a tesouraria;
- II – Pelo não pagamento de três (03) mensaldades consecutivas ou seis (06) intercaladas;
- III – Por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;
- IV – Por falecimento.

Art. 11º - O associado do CCARP, que se desligou na forma prescrita no item do artigo anterior, poderá ser readmitido mediante requerimento aprovado pela Diretoria.

Art. 12º - O associado eliminado por falta de pagamento deverá inicialmente saldar o seu débito, de acordo com a tabela atualizada, antes de solicitar readmissão à Diretoria, que aprova ou não, analisar seus antecedentes sociais.

Art. 13º - Da decisão da Diretoria que expulsou o associado, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CCARP, e nem o CCARP responde pelas obrigações particulares de seus associados e dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da administração:

- I – A Diretoria;
- II – O Conselho Fiscal;
- III – A Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Diretor Social;
- III - Vice Presidente;
- IV - 1º e 2º Secretários;
- V - 1º e 2º Tesourelros.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não serão remunerados, sendo os seus trabalhos de caráter voluntário para com a instituição, e os mesmos serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandatos de 02 (dois) anos cada um.

Art. 16º - Compete à Diretoria, coletivamente;

- I - Exercer a administração dentro da Lei e do Estatuto, visando os fins sociais;
- II - Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar a sua expulsão;
- III - Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos;
- IV - Autorizar despesas;
- V - Organizar ou suprir departamentos;
- VI - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social do CCARP;
- VII - Promover à Assembleia Geral as possíveis alterações estatutárias e resolver os casos omissos.

Art. 17º - A Diretoria do CCARP reunir-se-á sempre eu houver necessidade, sendo que só terão validade as decisões tomadas pela maioria dos Diretores, onde os diretores ausentes deverão acatar as tais decisões.

Art. 18º - Será substituído o Diretor que, sem justa causa, deixar de comparecer a 06 (seis) reuniões intercaladas ou 03 (três) consecutivas.

Art. 19º - Compete ao Presidente;

- I - Representar o CCARP judicial e extra-judicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- III - Solucionar os casos de emergência, submetendo-os a seguir a Diretoria;
- IV - Assinar juntamente com o Secretário as atas e os outros documentos referentes a secretaria;

- V – Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e os outros documentos referentes a tesouraria;
- VI – Apresentar anualmente a Assembleia Geral exposições de atividades e prestação de contas;
- VII – Convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VIII – Nomear diretores de Departamentos, comissões especiais e outros órgãos auxiliares da Diretoria;
- IX – Decidir sobre os casos omissos.

Art. 20º - Compete ao Diretor Social:

- I – Organizar e administrar todas as políticas e ações sociais da Instituição;
- II – Fazer campanhas para levantar fundos para a execução das políticas e ações sociais da Instituição;
- III – Na medida do possível, auxiliar os necessitados socialmente;
- IV – Prestar contas periodicamente de suas atividades para a Presidência.

Art. 21º - Compete ao Vice Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 22º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do CCARP;
- II – Lavrar atas e assina-las com o Presidente;
- III – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

Art. 23º - Compete ao 2º Secretário:

- I – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º - Compete ao 1º Tesoureiro;

- I – Arrecadar jotas, mensalidades, contribuições e demais rendas do CCARP, assinando e emitindo os respectivos recibos;
- II – Assinar com o Presidente os documentos relativos a movimentação de valores;
- III – Zelar pela escrituração e boa guarda do livro diário e demais livros e documentos contábeis do CCARP.
- IV – Zelar pela elaboração dos balancetes mensais, balanço anual, inventários patrimoniais e relatórios gerais da tesouraria;
- V – Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;

- VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio do CCARP;
- VII - Fixar as tabelas das mensalidades, taxas e contribuições, bem como a relação dos contribuintes.

Art. 25º - Compete ao 2º Tesoureiro;

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I - Fiscalizar e acompanhar a gestão econômica e financeira, examinando documentos e livros da contabilidade, como as contas bancárias;
- II - Dar parecer sobre alienação e aplicação do patrimônio;
- III - Aprovar o Balanço, a Demonstração da Receita e as Despesas, e a Prestação de Contas anual, emitindo parecer.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal do CCARP será formado por 03 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos cada um.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo os seus trabalhos de caráter voluntário para com a instituição.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CCARP, e é composto por todos os seus associados que estejam no quadro de seus direitos estatutários.

Art. 28º - Anualmente, sempre até o quarto mês seguinte após o término do exercício social, a Assembleia Geral reunir-se ordinariamente como objetivo de deliberar sobre os seguintes assuntos;

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto Social;
- V - Apreciação do relatório anual do presidente;
- VI - Discutir e votar assuntos de interesse do CCARP;
- VII - Resolver em grau de recurso os casos de expulsão de associado;

VIII - Aprovar e desaprovar a concessão do Título de Associado Benemérito, Honorários ou outras propostas pela Diretoria.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV acima será exigido o voto concorde de dois terço dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 29º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, sempre que a sua convocação for efetuada;

I - Pela Diretoria, por meio do Presidente;

II - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 30º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por livre escolha do Presidente do CCARP, poderão ser publicados em jornal de circulação estadual ou afixados no quadro de avisos situado na sede do CCARP, devendo qualquer uma das formas escolhidas pelo Presidente para informar os associados sobre o edital de convocação a ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de realização da referida Assembleia Geral o edital de convocação deverá conter o dia, a hora e o local da realização da Assembleia, assim como a pauta do dia.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais é vedada a discussão e deliberação de assuntos que não tenham sido incluídos na pauta do dia.

Art. 31º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a metade e mais um dos associados quites em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 32º - Sempre que permitido pelo Estatuto Social e pela legislação vigente, as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados quites que estejam presentes, sendo proibido terminantemente votos por procuração.

RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 33º - As eleições realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos, através da Assembleia Geral Ordinária prevista no art. 28 por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, e através de voto secreto e de maioria simples, que será permitido a reeleição para qualquer um dos referidos cargos.

Art. 34º - Em caso de demissão ou pedido de desligamento coletivo, as eleições serão realizadas pela Assembleia Extraordinária, na mesma forma estabelecida no art. 33.

Art. 35º - O direito de voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido qualquer tipo de voto por procuração.

Parágrafo Primeiro: Qualquer associado em pleno direito, e com um mínimo de 06 (seis) meses de filiação, poderá se candidatar a cargos no CCARP.

Parágrafo Segundo: As chapas deverão ser registradas no CCARP em um prazo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo Terceiro: Ao candidato integrante de uma chapa completa, é facultativo desistir de recorrer ao pleito até 24 (vinte e quatro) horas antes do mesmo.

Art. 36º - A posse dos eleitos será dada pelo Presidente, seu preposto ou pela maior autoridade presente em Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias após a eleição.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSO

Art. 37º - O Patrimônio do CCARP é constituído de:

- I - Bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou vier a possuir;
- II - Contribuições dos associados e rendas patrimoniais;
- III - Doações, subvenções, legados e ofertas, bem como outros resultados de suas atividades sociais e culturais.

Art. 38º - Os recursos do CCARP serão aplicados inteiramente no País e na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedado o seu emprego em operações aleatórias ou estranhas aos interesses sociais.

Parágrafo Único: O CCARP irá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO**

Art. 39º - O CCARP poderá ser extinto ou dissolvido em qualquer tempo, desde que prove a impossibilidade de dar sequência aos seus principais objetivos sociais. Em caso de extinção ou dissolução do CCARP, a Assembleia Geral Extraordinária que vier a deliberar sobre esta matéria destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, registrada ou CNAS, ou no CEAS, ou no CMAS, ou a entidade pública a critério da própria.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 40º - O CCARP não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, fundadores, benfeitores ou equivalentes em razão das competências e funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 41º - O CCARP presta serviços assistenciais sem discriminação de etnias, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como a pessoa com deficiência.

Art. 42º - Este Presente Estatuto, entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

André Felipe Chelles
Presidente da Mesa

30º OFÍCIO
DE NOTAS

12º OFÍCIO
DE NOTAS

Claudia Felipe Chelles
Secretária de Mesa

Raquel Tavares Vieira Gonçalves
Testemunha

Jafiane Rodrigues dos Santos
Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL 157812AN9472
 Rua da Passagem, nº 190-A, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.130-120
 Reconheço as firmas por Semelhança de
ANDRÉ FELIPE CHELLES
 Emols: R\$ 5,82, Feti: R\$ 1,16, Pindora: R\$ 0,29, Puroari: R\$ 0,29
 Funarpen: R\$ 0,23, Pncinv: R\$ 0,11, Tot: R\$ 0,29, Total: R\$ 8,10
 RIO DE JANEIRO/RJ, 30/11/2020.
 IGOR DA SILVA VAZ, Em test. de verdade, Corf.
 EDPA 54806 027 Consulte <https://www3.o.jus.br/brasilpublico>

Handwritten signature: Igor da Silva Vaz

1º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 Igor da Silva Vaz
 Secretário / Notário

27 157812AN9472
 Cartório 1º Ofício de Notas da Capital
 Rua da Passagem, nº 190-A, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.130-120
 Reconheço as firmas por Semelhança de:
CLAUDIA FELIPE CHELLES
 Emols: R\$ 5,82, Feti: R\$ 1,16, Pindora: R\$ 0,29, Puroari: R\$ 0,29
 Funarpen: R\$ 0,23, Pncinv: R\$ 0,11, Tot: R\$ 0,30, Total: R\$ 8,20
 Rio de Janeiro/RJ, 16/11/2020.
 JAQUELINE GARRIA C DE ANDRADE, Em test. de verdade, Corf.
 EDPA 18887 MOE Consulte <https://www3.o.jus.br/brasilpublico>
 157800AAB19327

Handwritten signature: Jaqueline Garría C de Andrade

Proteção Civil do Poder Judiciário
 Conselho de Certificação do Rio de Janeiro
 Rua Marquês, 198 - andar: Centro
 CERTIFICADA A MENÇÃO DE MATRÍCULA PROTOCOLADA EM 30/11/2020
 Matr. 14446
 157812AN9472
 Emols: R\$ 5,82, Feti: R\$ 1,16
 Funarpen: R\$ 0,23, Pncinv: R\$ 0,11
 Total: R\$ 8,10
 Verifique a validade em <https://www3.o.jus.br/brasilpublico>

RIO DE JANEIRO



AAA 19710881

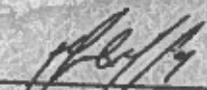
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos Termos do Estatuto, convoco os senhores associados do CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO - CCARP, para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar em sua sede na Rua Cerqueira Dalto, n.º 287, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 21380-320, no dia 23 de novembro de 2020, às 11:00hs, em primeira convocação. Havendo quórum, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre as seguintes pautas:

- 1 - Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo biênio;
- 2 - Mandato e Posse em 15/12/2020 à 14/12/2022;
- 3 - Reforma Estatutária Consolidada;
- 4 - Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.


Luiz Carlos Ferreira Chelles
Presidente



OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Rua S. de Silva da Costa
Rio de Janeiro / RJ - 20051-000
Fone: 2511-1177

AAA 19710867

RIO DE JANEIRO

CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO – CCARP

Rua Cerqueira Daltro, n.º 287, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 21380-320.

CNPJ(MF) 00.944.948/0001-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

- 1 – ANDRÉ FELIPPE CHELLES
- 2 – REGINA LUCIA ANNANIAS JOAQUIM
- 3 – LUIZ CARLOS FERREIRA CHELLES
- 4 – VITOR DE ALMEIDA BARRETO
- 5 – LAURA SILVA LOPES DA COSTA
- 6 – EMI MONCORES CARVALHO
- 7 – RITA DE CÁSSIA MARIA LIMA BASTOS DA PAIXÃO
- 8 – CLÁUDIA FELIPPE CHELLES
- 9 – MARIA ELIZABET SILVA MIRANDA
- 10 – ISABEL CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

André Felipe Chelles
 André Felipe Chelles
 Presidente

Regina Lucia Annanias Joaquim
 Regina Lucia Annanias Joaquim
 1ª Secretária

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua do Flamengo, 100, Madureira, Rio de Janeiro, RJ. Tel. (21) 2503-3700

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 ANDRÉ FELIPPE CHELLES, CPF: 000.000.000-00

Empl: R\$ 9,84; Rec: R\$ 1,16; Fundat: R\$ 0,20; Funper: R\$ 0,20
 Funarpen: R\$ 0,23; Pmcom: R\$ 0,10; Iss: R\$ 0,20. Total: R\$ 12,93

JANEIRO, 20/11/2020
 ENE S S COSTA, Em test. da veridade, Com
 00527 LES Consulta: https://www.tribunal.jus.br

OFÍCIO DE NOTAS
 1º Ofício de Notas
 Rua do Flamengo, 100
 Madureira - Rio de Janeiro
 CEP: 22250-000
 Fone: (21) 2503-3700

AAA 19710860

1º Tesoureiro: Luiz Carlos Ferreira Chelles, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] RCPJ-RJ 30/12/2020-1 EDNC34508RQV 4/5

2º Tesoureiro: Maria Fatima Aranha Ferreira Fernandes, brasileira, casada, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED]

CONSELHO FISCAL

Maria Elizabet Silva Miranda, brasileira, solteira, Professora, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED]

Emil Moncores de Carvalho, brasileira, divorciada, Terapeuta Ocupacional, portadora da cédula de identidade n.º [REDACTED]

Eutycho Sampaio Figueira, brasileiro, viúvo, contador, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED]

Submetida à Assembleia, foi aprovada a Alteração/Reforma Estatutária, e foi eleita a nova Diretoria para o próximo biênio pela unanimidade dos presentes e sendo os eleitos imediatamente empossados nos seus cargos.

Os eleitos declaram que não há Impedimento legal para exercerem a administração.

Na oportunidade, foi reiterado que a entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Não havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a reunião para a lavratura da presente.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.


André Felipe Chelles ✓
Presidente

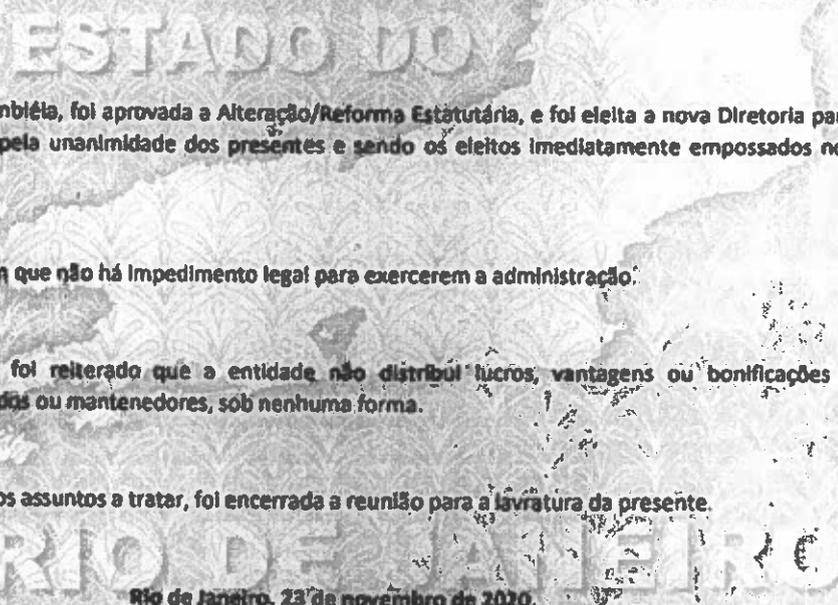

Regina Lucia Annanias Joaquin
1ª Secretária

CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Reconheço as firmas por semelhança de:
ANDRÉ FELIPE CHELLES
Enots: R\$ 0,22, Pnc: R\$ 1,15, Funp: R\$ 0,29, Funper: R\$ 0,29, Total: R\$ 1,95
DE JANEIRO/RJ, 28/12/2020.
DRENE S S COSTA, em test.
80553 MED Consulte <https://www3.d.j1.br/brnha/publico>

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES
de Engenharia do Exatam
do Rio de Janeiro

AAA 19710670

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:
Matr: 14436
2020/1804518552 30/12/2020
Encl: 45 e 41 (Título: 15,91)
Canc: EDNC 34508 RQV
Consulte em <https://www3.br.gov.br/portalpublico/>
Verifique autenticidade em app3.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Assinatura]

Responsável pelo Registro



RIO DE JANEIRO

AAA 19710871

CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO-CCARP

CNPJ: 00.944.948/0001-03 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Folha: 1

	Classificação	Exerc. Atual
ATIVO CIRCULANTE (12)		
DISPONIBILIDADES (21)		
CAIXA (18)		
CAIXA (25)		
CAIXA PEQUENO (52)	1.1.1.01.01.001	31.606,65 D
CAIXA		31.606,65 D
CAIXA		31.606,65 D
DISPONIBILIDADES		31.606,65 D
CREDITOS (101)		
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES (103)		
CONTAS MERCADO INTERNO (108)		
CLIENTES MERCADO INTERNO (115)	1.1.2.01.01.001	35.187,66 D
CONTAS MERCADO INTERNO		35.187,66 D
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES		35.187,66 D
CREDITOS		197.361,21 D
Total - ATIVO CIRCULANTE		264.155,52 D
NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO (8021)		
TANGIVEL 1811)		
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS (815)		
INSTALAÇÕES COMERCIAIS (841)	1.2.3.01.01.003	30.380,68 D
MOVEIS E UTENSILIOS 18521	1.2.3.01.01.005	49.016,41 D
COMPUTADORES E ACESSÓRIOS (857)	1.2.3.01.01.006	44.234,16 D
VEÍCULOS (866)	1.2.3.01.01.008	46.856,48 D

CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO-CCARP

CNPJ: 00.944.948/0001-03 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Folha: 2

	Classificação	Exerc. Atual
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES (R99)	1.2.3.01.01.099	25.506,92 D
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		50.308,41 D
TANGIVEL		61.723,58 D
IMOBILIZADO		64.019,41 D
Total - ATIVO CIRCULANTE		372.046,05 D
Total - ATIVO		636.201,57 D

A

CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO-CCARP

CNPJ: 00.944.948/0001-03 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2020
Classificação

Folha: 3
Exerc. Atual

PASSIVO CIRCULANTE (1513)

OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO (15201)

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR (1572) 2.1.1.04.01.001 285.896,42 C

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (1569) 2.1.1.04.01.004 1.468,76 C

OBRIGAÇÕES SOCIAIS

INSS A RECOLHER (1621) 2.1.1.04.02.001 95.380,23 C

FGTS A RECOLHER (1628) 2.1.1.04.02.002 24.804,44 C

IRPF (1632) 2.1.1.04.02.004 3.912,75 C

PASSIVO CIRCULANTE 411.462,60 C

Total - PASSIVO CIRCULANTE 411.462,60 C

RESULTADOS ACUMULADOS (1897)

LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS (1904)

LUCROS OU PREJUÍZOS) ACUMULADOS (1911)

LUCROS ACUMULADOS E/OU À DISP, ASSE MB2.5.4.01.01.001 84.219,27 C

RESULTADO D/ EXERCÍCIO 140.519,70 C

Total - PATRIMONIO LIQUIDO 224.738,97 C

Total - PASSIVO 636.201,57 C

↑

↓

CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO-CCARP

CNPJ: 00.944.948/0001-03 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Classificação

Exerc. Atual

Folha: 4

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO A IMPORTANCIA SUPRA DE R\$ 636.201,57 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) EM ACORDO COM TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, RJ, 31 DE MARÇO DE 2021.



ANDRÉ FELIPPE CHELLES

Presidente



Adriano C. G. Figueira
CRC RJ 099375/O-3

ADRIANO CESAR GONÇALVES FIGUEIRA

CPF (MF) N.º _____

CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO-CCARP

CNPJ: 00.944.948/0001-03 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Folha: 5

	Classificação	Exerc. Atual
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO RESULTADO OPERACIONAL		
RECEITAS DE SERVIÇOS		
RECEITAS DE SERVIÇOS		
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.1.1.01.01	217.673,72 C
RECEITAS DE SERVIÇOS		217.673,72 C
DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDENTES	3.1.1.02.02	7.253,68 D
DEDUÇÕES		
RECEITAS DE SERVIÇOS		210.420,04 C
CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS		
CUSTOS COM PESSOAL		
CUSTOS COM PESSOAL	3.1.1.01.01	3.441,48 D
CUSTOS COM PESSOAL		3.441,48 D
CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS		3.441,48 D
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.1.3.01.07	11.014,75 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		11.014,75 D
RESULTADOS FINANCEIROS		
DESPESAS FINANCEIRAS	3.1.3.02.01	18.417,77 D
RESULTADOS FINANCEIROS		18.417,77 D
DESPESAS COM TRIBUTOS		
DESPESAS TRIBUTARIAS	3.1.3.03.01	25.540,80 D
DESPESAS COM TRIBUTOS		6.184,70 D
DESPESAS OPERACIONAIS		5.300,84 D
Total RESULTADO OPERACIONAL		69.900,34 D
Total DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		140.519,70 C

A

d

CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO-CCARP

CNPJ: 00.944.948/0001-03 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Folha: 6

Classificação

Exerc. Atual

Resultado do Exercício =====

Resultado ----- R\$ 140.519,70 C

=====

A

g

CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO-CCARP

CNPJ: 00.944.948/0001-03 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Folha: 7

Classificação

Exerc. Atual

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM
NUMEROS E DIZERES A QUANTIA DE R\$ 140.519,70 (CENTO E QUARENTA
MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) DE
ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, RJ, 31 DE MARÇO DE 2021.


C. Chelles

ANDRE FELIPPE CHELLES


Adriano C. G. Figueira

CCIRJ 00937510-3

ADRIANO CESAR GONÇALVES FIGUEIRA

CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO-CCARP

CNPJ: 00.944.948/0001-03 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Folha: 8

Classificação

Exerc. Atual

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

**ILG: ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVELA LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

I.L.G. = 264.155,52 0,64
411.462,61

INDICE DE SOLVENCIA GERAL

**I.S.G. = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

I.S.G. = 636.201,57 1,55
411.462,61

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

**I.L.C. = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE**

I.L.C. = 372.046,17 0,90
411.462,61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.944.948/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/1995
NOME EMPRESARIAL CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REAB. E PROF-CCARP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CERQUEIRA DALTRO	NÚMERO 287	COMPLEMENTO PARTE
CEP 21.380-320	BAIRRO/DISTRITO CASCADURA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2021** às **18:51:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0287349-4	00.944.948/0001-03	04/273.136/2000	04/967.648/2017	GRLF7 - Norte

CONCEDIDO A

CENTRO CARIOCA DE ASSISTENCIA EM REAB. E PROF-CCARP

PARA SE ESTABELECEER NO

Rua Cerqueira Daltro, 00287, Cascadura

COM AS SEGUINTEs ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.25.12.6 - FISIOTERAPIA
2.25.35.5 - RECUPERAÇÃO DE EXCEPCIONAIS
2.25.45.2 - ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
2.25.46.0 - TERAPIA ALTERNATIVA
2.25.87.8 - TERAPIA OCUPACIONAL, SERVIÇOS DE
2.25.96.7 - CLÍNICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO
2.29.20.2 - PSICOLOGIA
2.29.80.6 - FONOAUDIOLOGIA

COM AS SEGUINTEs RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8650-0/03, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8690-9/01, 8720-4/99, 8720-4/99

Rio de Janeiro, 02 de Novembro de 2017

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

